



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 171-A, DE 2014

(Do Sr. Ademir Camilo)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento (relator: DEP. JORGE SOLLA).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º _____, DE 2014.
(Do Sr. ADEMIR CAMILO)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § ° 1, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre as contas dos recursos federais e municipais, destinados através do Sistema Único de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí é a instituição mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás), Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), Colégio João Paulo II e Anglo Pouso Alegre. É uma instituição de Educação Superior, criada pela Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, instituída pelo Decreto nº 8.660, de 3 de setembro de 1965, com sede na cidade de Pouso Alegre, sendo administrativa e financeiramente autônoma. Hoje, a FUVS se faz presente na cidade de Pouso Alegre e também na cidade de Cambuí, através do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí.

No ano de 2013, a nova presidência da FUVS tornou pública uma dívida que ultrapassa R\$ 80 milhões de reais. Ainda em 2013, foi protocolado junto a

Curadoria das Fundações solicitação de informações a respeito da realidade da Fundação, mas os questionamentos apresentados não foram elucidados. No mês de março de 2014, eclodiu uma manifestação com mais de 400 alunos que exigiam transparência nas contas da Fundação, fim da corrupção, melhores condições de ensino e posteriormente foi protocolado um ofício assinado por alunos da Univás na Câmara Municipal de Pouso Alegre, através do qual foram apontadas uma série de irregularidades administrativas na instituição.

Considerando o papel desta Comissão de promover inspeções e diligências em órgãos da administração pública federal, bem como junto aos órgãos das administrações estaduais e municipais que recebam recursos a título de transferência voluntária e entidades privadas que recebam recursos do orçamento da União a título de transferência, como subvenção, auxílio ou contribuição, ou que administre bens da União, justificamos a referida proposição.

Face ao exposto, solicito a apreciação e a implementação desta PFC, que sem dúvida será muito importante para elucidar a dívida da Fundação.

Sala das Sessões, em de 2014.

Deputado **ADEMIR CAMILO**
PROS/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 171, DE 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

Autor: Deputado Ademir Camilo

Relator: Deputado Jorge Solla

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que se adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre as contas dos recursos federais e municipais, destinados através do Sistema Único de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

2. Para fundamentar a proposição, o Autor apresentou as seguintes informações:

“A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí é a instituição mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás), Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), Colégio João Paulo II e Anglo Pouso Alegre. É uma instituição de Educação Superior,

1/5



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

criada pela Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, instituída pelo Decreto nº 8.660, de 3 de setembro de 1965, com sede na cidade de Pouso Alegre, sendo administrativa e financeiramente autônoma. Hoje, a FUVS se faz presente na cidade de Pouso Alegre e também na cidade de Cambuí, através do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí.

No ano de 2013, a nova presidência da FUVS tornou pública uma dívida que ultrapassa R\$ 80 milhões de reais. Ainda em 2013, foi protocolado junto à Curadoria das Fundações solicitação de informações a respeito da realidade da Fundação, mas os questionamentos apresentados não foram elucidados. No mês de março de 2014, eclodiu uma manifestação com mais de 400 alunos que exigiam transparência nas contas da Fundação, fim da corrupção, melhores condições de ensino e posteriormente foi protocolado um ofício assinado por alunos da Univás na Câmara Municipal de Pouso Alegre, através do qual foram apontadas uma série de irregularidades administrativas na instituição.”

3. Estas informações indicam que existem elementos suficientes para que seja feita a auditoria e fiscalização dos recursos federais repassados à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS) e servem perfeitamente como justificativa para o pedido e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização dos recursos destinados pelo Sistema Único de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

5. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos para a Fundação.

6. Para subsidiar a decisão desta comissão, faz-se necessário informar qual o montante de recursos federais que devem ter sua aplicação fiscalizada por esta PFC. De acordo com informações do Portal da Transparência do Governo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Federal, foram transferidos para a entidade nos últimos cinco anos os seguintes valores:

ANO	VALOR
2017	R\$ 12.751.394,17
2016	R\$ 15.285.248,15
2015	R\$ 12.170.714,32
2014	R\$ 11.119.697,39
2013	R\$ 9.542.237,71

7. Diante do valor considerável de repasses federais, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao município.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

8. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

9. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

10. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

12. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, de acordo com critérios de risco e materialidade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

13. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

14. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

Deputado Jorge Solla
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**



OS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle nº 171, de 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 171, de 2014, de autoria do Deputado ADEMIR CAMILO, apresentada nesta Comissão, que visa à fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado JORGE SOLLA, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle aprovou a implementação da proposta em 25 de abril de 2018, que encontra-se instruída com os argumentos indicativos das irregularidades perpetradas, as quais incidem sobre:

No ano de 2013, a nova presidência da FUVS tornou pública uma dívida que ultrapassa R\$ 80 milhões de reais. Ainda em 2013, foi protocolado junto à Curadoria das Fundações solicitação de informações a respeito da realidade da Fundação, mas os questionamentos apresentados não foram elucidados. No mês de março de 2014, eclodiu uma manifestação com mais de 400 alunos que exigiam transparência nas contas da Fundação, fim da corrupção, melhores condições de ensino e posteriormente foi protocolado um ofício assinado por alunos da Univás na Câmara Municipal de Pouso Alegre, através do qual foram apontadas uma série de irregularidades administrativas na instituição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>

Apresentação: 21/06/2021 14:40 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 171/2014

RLF n.1





O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão, dando provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão 1575/2018 – Plenário (Processo TC 012.647/2018-7), de 11/7/2018. Após comunicação do Tribunal sobre as providências adotadas (Aviso nº 510-GP/TCU), foi determinada a elaboração do Relatório Final.

II – EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X, e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando verificar a ocorrência de irregularidades nos fatos trazidos ao exame desta Comissão:

Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Com efeito, em atenção ao disposto no Relatório Prévio, o TCU deu provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão 1575/2018 – Plenário (Processo TC 012.647/2018-7), originando auditoria por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG), que fundamentou o Acórdão 2508/2018 – Plenário, de 31/10/2018, de cujo Relatório e Voto se extraem os seguintes excertos:

A solicitação foi motivada em razão de a FUVS ter tornado pública, em 2013, uma dívida superior a R\$ 80 milhões, frente ao recebimento do montante de R\$ 61 milhões no período de 2013 a 2017 (peça 1, p. 2-4).

Ainda na fase preliminar de análise da referida solicitação, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG), mediante diligências efetuadas, identificou que a FUVS recebeu, de 2014 a 2018, recursos federais no montante de R\$ 306 milhões, dos quais R\$ 256 milhões decorreram do Termo de Contratualização 152/2014 e respectivos aditivos (peça 5, p. 9-13).

Esse termo foi celebrado entre o Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da sua secretaria municipal de saúde e a FUVS, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, tendo por objeto a execução de atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino.





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 21/06/2021 14:40 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 171/2014

RLF n.1

O Tribunal, nos termos do Acórdão 1.575/2018-TCU-Plenário, conheceu da presente solicitação e determinou a realização da aludida fiscalização.

A fiscalização foi conduzida pela Secex-MG, no período compreendido entre 30/7/2018 e 21/9/2018, abrangeu a Prefeitura de Pouso Alegre/MG e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e teve como escopo o Termo de Contratualização 152/2014 em função da materialidade dos valores federais repassados.

Restaram confirmadas, portanto, as seguintes irregularidades, de acordo com as análises do Tribunal de Contas da União:

Em decorrência dos trabalhos, a Secex-MG identificou os seguintes problemas: i) irregularidades na contabilização das despesas da FUVS; ii) ausência de atuação da comissão de acompanhamento do termo de contratualização; iii) termo de contratualização e documento descritivo em desacordo com a legislação vigente.

Ao fim dos trabalhos, a Secex-MG propôs dar ciência das irregularidades levantadas, de acordo com seus respectivos objetos, à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, à Secretaria de Saúde de Pouso Alegre/MG e ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

Consequentemente, a Corte de Contas adotou as seguintes providências de sua alçada:

9.1. recomendar ao município de Pouso Alegre/MG, com fulcro no do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. adote as medidas necessárias para garantir o funcionamento regular e adequado da comissão de acompanhamento instituída por aquele município conforme o Decreto 4.295/2014 c/c os Decretos 4.434/2015 e 4.768/2017 e a Portaria 21/2018, responsável por acompanhar, controlar e avaliar a execução do Termo de Contratualização 152/2014, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso VII, e 32, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde, c/c a cláusula 6ª do referido termo de contratualização;

9.1.2. observe, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS, o disposto nos arts. 14, parágrafo único, 26, inciso IV, da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde, ou o normativo que venha a substituí-la, quanto à necessidade de prever:

9.1.2.1 no instrumento formal de contratualização, cláusula que informe o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza no caso de contratualização de hospitais privados sem fins lucrativos; e

9.1.2.2. no documento descritivo do instrumento formal de contratualização, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento da avença;

9.2. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fulcro no do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade para incluir em seu plano de fiscalização a realização de auditoria no Termo de Contratualização 152/2014, firmado entre a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e o município de Pouso Alegre/MG, haja vista que as fragilidades apontadas na execução daquele termo de contratualização podem prejudicar a boa e regular gestão dos recursos federais repassados àquela fundação, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio;

9.3. dar ciência à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí de que o regime de contabilização dos efeitos decorrentes de despesas está regulamentado pela Interpretação ITG 2002 aprovada pela Resolução 1.409/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 21/06/2021 14:40 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 171/2014

RLF n.1

em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 171/2014, de autoria do Deputado Ademir Camilo, (Ofício 31/2018/CFFC-P, de 25/4/2018), ao município de Pouso Alegre/MG e à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, para ciência e adoção das providências pertinentes;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Portanto, constata-se o atendimento das medidas previstas no Relatório Prévio desta PFC pelo TCU.

III – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que foram implementadas as medidas previstas no Relatório Prévio à PFC nº 171, de 2014, esgotando-se as providências no tocante ao objeto desta proposição. Assim, submeto meu VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final, deliberando pela adoção dos encaminhamentos alvitados e autorizando o arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2021.

Deputado JORGE SOLLA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216639263000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 171, DE 2014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo **encerramento** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 171/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Presidente, Marina Santos, Delegado Pablo e Gustinho Ribeiro - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Aníbal Gomes, Helio Lopes, Hildo Rocha, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Paulo Pimenta, Pedro Lucas Fernandes, Cleber Verde, Elias Vaz, Felício Laterça, Gastão Vieira, João Carlos Bacelar, Jorge Solla, José Nelto, Kim Kataguirí, Lucas Vergílio, Márcio Labre, Orlando Silva, Padre João, Pedro Augusto Bezerra, Sidney Leite e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218851832900>